



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

RESPOSTA

TERMO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.024666/2023-71

REGÃO ELETRÔNICO N.º 90128/2024/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos do tipo impressão, toner e switch para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de Impugnações apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **PE 90128/2024/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, nos termos do Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2023 e do item 3 do Instrumento Convocatório, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 90128/2024/SUPEL**, pelo que passo a formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

Considerando que as questões levantadas no pedido de esclarecimento tem sua origem no Termo de Referência, enviado o pedido e anexos via SEI! (0057154425), para manifestação, e, em resposta, vem neste ato, esclarecer o que se segue:

1.1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Empresa H Id. (0057154425):

(...)

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha condições que poderiam ser revistas, em nossa análise, pequenas e suas alterações nos requisitos trariam ampliação da disputa, favorecendo a busca e seleção da proposta mais vantajosa, gerando economia ao erário público.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 10/02/2005, logo, considerando o prazo previsto em edital para apresentar esclarecimentos, 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública. O prazo final para apresentação de esclarecimento será no dia 05/02/2025, logo, a presente solicitação é TEMPESTIVA.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO

LOTE 1 - ITENS 1 e 2 - IMPRESSORA LASER e TONER:

QUESTIONAMENTO 1

Solicitações do edital:

- ITEM 1- A impressora, deve vir com 01 toners com autonomia mínima de 9.000 páginas;
- ITEM 2- Toner Original para a Impressora do Item 1., com autonomia mínima de 9.000 impressões;

Após análise do edital, notamos as exigências acima para os itens 1 e 2 do Lote 1 de impressora laser e toner respectivamente.

Visando a melhor proposta e a oferta mais vantajosa para a SUPEL-RO, questionamos que ao ofertarmos impressora com um toner inicial de 3.000 páginas para o item 1 do Lote 1 e toner para 15 mil páginas para o item 2 Lote 1 (toner) estaremos atendendo com superioridade a necessidade do órgão, conforme descrito abaixo:

EXIGÊNCIAS DO EDITAL LOTE 1

ITEM 1 – Quantidade: 280 – Produto: Impressora laser: Toner com autonomia mínima de 9.000 páginas totalizando 2.520.000 impressões. 9.000 x 280 = 2.520.000

ITEM 2 – Quantidade: 676 – Produto: TONER: Toner com autonomia mínima de 9.000 páginas totalizando 6.084.000 impressões
9.000 x 676 = 6.084.000 impressões

TOTAL exigido no edital para o GRUPO 1: 8.604.000 impressões

PRODUTOS OFERTADOS PARA O LOTE 1

ITEM 1 - Quantidade: 280 – Produto ofertado: Impressora laser com Toner com autonomia mínima de 3.000 páginas totalizando 840.000 impressões 3.000 x 280 = 840.000 impressões.

ITEM 2 – Quantidade: 676 – Produto ofertado: TONER: Toner com autonomia para 15.000 páginas totalizando 10.140.000 impressões
 $15.000 \times 676 = 10.140.000$ impressões

RESUMO: O edital exige toner compatível com volume de impressão de 8.640.000 para os itens 1 e 2 do Lote 1, e em nossa oferta contempla toner para capacidade de 10.980.000 impressões. Ou seja, aproximadamente 30% mais de capacidade de impressão em comparação ao exigido no edital.

Ao ofertarmos para o Item 1. equipamento com toner inicial com capacidade de 3.000 páginas e Item 2. toner com capacidade de 15.000 páginas, estaremos atendendo com superioridade a necessidade da SUPEL / RO e será aceito, está correto o nosso entendimento?

4. CONCLUSÕES

Caso não sejam aceitas as sugestões apresentadas, as quais objetivam a ampliação da disputa e certamente resultarão em maior economia ao governo, visando ao Princípio da Publicidade, pedimos informar a decisão.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

(...)

1.2) RESPOSTA DA SEJUS-NUCOM- Id. (0057234793/0057184628)

(...)

Com os devidos cumprimentos de estilo, em atenção ao despacho SUPEL-CEL (0057154564), referente a pedido de esclarecimentos do PE N°90128/24 da empresa H (Id.0057154425), encaminhamos a resposta do setor demandante, conforme exposto no despacho SEJUS-GEINFO (0057184628):

2. Pedido de Esclarecimento - Empresa H (0057058097).

Em atenção ao novo pedido de esclarecimento acerca do toner de impressão com autonomia de 9 mil impressões, informamos novamente conforme Despacho 0057071997 que caso seja entregue o suprimento inicial com rendimento de 3 mil impressões acompanhado do suprimento adicional de 15 mil impressões no ato da entrega, o mesmo será aceito desde que sejam toners **ORIGINAIS**. O entendimento da empresa está correto.

(...)

III - DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). **Fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido**, com o consequente **reagendamento da sessão pública de abertura**, que ocorrerá no dia **1 de agosto de 2025, às 10h00 (horário de Brasília/DF)**, por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. permanecendo inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90128/2024/LEI Nº 14.133/2021** e anexos.

Todas as alterações definidas pela Unidade Demandante foram juntadas no novo Termo de Referência (0058949628), SAMS (0060033357) bem como atualização do Quadro Estimativo de Preços (0058767939), os mesmos estarão disponível, na íntegra, para consulta, através do site da SUPEL: [hps://rondonia.ro.gov.br/supel/](http://rondonia.ro.gov.br/supel/), como também no site: [hps://www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: coesp.supel@gmail.com.

Atenciosamente,

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 18/07/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062345086** e o código CRC **24E698E4**.